

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 02, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a isenção aos candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.”

Cumpramos, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação da Ilustre Vereadora Priscila Duarte Veloso, com a isenção aos candidatos de baixa renda ao pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo no âmbito da administração pública municipal deste município de Marabá, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 01/2019, de 19 de fevereiro de 2019, **espelho em anexo**, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

A presente proposta visa regulamentar no âmbito municipal a isenção no pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo em órgãos ou entidades da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **cópia em anexo**.

O Município de Marabá possui diversos Centros de Referências de Assistência Social, que atendem pessoas cadastradas no programa CadÚnico, do Governo Federal que recebem auxílio através do bolsa família. Os altos índices de vulnerabilidade social retratam um pouco da falta de oportunidade no mercado de trabalho local e regional. Diante da falta de recursos, muitas dessas pessoas, perdem oportunidades de participarem de Concurso Público, por não conseguirem arcar com as despesas da inscrição, por exemplo.

Tendo em vista que o assunto Concurso Público é de interesse de todos os munícipes, e levando em consideração o grande número de pessoas com baixa renda no Município, faz-se necessário a isenção da taxa de inscrição para pessoas cadastradas nestes programas.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que, desta forma, possamos conceder o benefício previsto em legislação federal no âmbito municipal. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS CANDIDATOS QUE ESPECIFICA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública municipal:

I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional vigente;

II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º desta Lei estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º desta Lei.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 22 de janeiro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá